



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO

IMOC Oficial de Cabedelo

dia 11/95, na forma
do Art. 57 da LOM.

LEI Nº 807, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 13 (CAPUT)
E 18 (INCISO IX), DA LEI N. 867/93 E
DELIBERA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB, Estado da
Paraíba.

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 13, da Lei N. 687/93, passa a
ter a seguinte redação:

"Art. 13 - Os servidores aposentados à conta do Te-
souro Municipal, serão transferidos para o IPSEMC, quarenta e oito
(48) meses após sua criação".

Art. 2º - O inciso IX, do artigo 18, da Lei retro
mencionada, terá a seguinte redação:

"IX - recebimento da contribuição do empregador,
cotas do Poder Executivo e Poder Legislativo, a razão de 8% (oito por
cento) da folha bruta mensal, a partir de 1º de janeiro de 1996".

Art. 3º - Fica revogado o inciso IX, do artigo 18,
da Lei N. 867/93.

Art. 4º - Prevalecendo seus efeitos pecuniários a
partir de 1º de janeiro de 1996, esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE CABEDELO-PB, AOS 29 DE NOVEMBRO
DE 1995; 174º DA INDEPENDÊNCIA, 107º DA REPÚBLICA E 39º DA EMANCIPA-
ÇÃO POLÍTICA MUNICIPAL.

PUBLICAÇÃO

IMOC

dia 30/04/96, na forma
do Art. 57 da LOM.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS

Prefeitura Municipal de Cabedelo

José Francisco Régis
Prefeito

JUSTO

